

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EIRELI - Nº 03

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME.

CNPJ nº 08.618.930/0001-15



ARIONILDO TORRES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1973, empresário, inscrito no CPF (MF) nº 880.750.874-53, carteira de identidade RG nº 4.770.262 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves nº 71, Apto. 1101 – bairro de Boa Viagem, – Recife – PEP – 51.020-200.

Sócio único da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE nº 26600032011 em 31/10/2013, com sede na Av. Conselheiro Aguiar nº 2738 - sala 1002, bairro de Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-020, devidamente inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.618.930/0001-15,

Resolve por este ato alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos do art.980-A da Lei nº10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA MARCA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME** passa neste ato a ser detentora da propriedade da seguinte marca devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial):

Processo nº 824727754 – Marca: **COMPANHIA DO CALYPSO** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Subscrive 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando o valor através de moeda corrente do país pelo sócio de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;;

Parágrafo Segundo: Subscrive 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizando o valor através de conferência de bem descrito a seguir:

1 (uma) detenção da propriedade da seguinte marca devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial): Processo nº 824727754 – Marca: **COMPANHIA DO CALYPSO** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



Parágrafo Terceiro: Após a integralização, o capital social ficará assim distribuído:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	Vr. UNIT.	%	TOTAL
ARIONILDO TORRES DE CARVALHO	300.000	1,00	100,00	300.000,00
TOTAL	300.000	1,00	100,00	300.000,00

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das alterações havidas por este instrumento resolve o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **CONSOLIDAR** seu estatuto e o faz em cláusulas sucessivas e redigidas no seguinte teor e forma:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI - se rege pela denominação de **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS – EIRELI ME**

DO NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O nome fantasia da empresa é: **PROMOVE SHOWS**

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – A Empresa possui sede situada na **Avenida Conselheiro Aguiar, 2738 – sala 1002, bairro da Boa Viagem, município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-020.**

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional;

27/01/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 27/01/2020

Arquivamento 20197925553 de 27/01/2020 Protocolo 197925553 de 23/01/2020 NIRE 26600032011

Nome da empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 71895371718569

DA MARCA

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME** é detentora da propriedade das marcas abaixo, devidamente registradas no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial):

Processo nº 902816950 – Marca: **FORRÓ ANJO AZUL** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



Processo nº 910299978 – Marca: **BANDA DA LOIRINHA** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



Processo nº 824727754 – Marca: **COMPANHIA DO CALYPSO** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME**, tem por objeto as seguintes atividades:

- 9001-9/03** – Produção de espetáculos de dança, tais como: a produção de espetáculos das companhias e grupos de danças, bandas, grupos musicais e eventos culturais;
- 9001-9/99** – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, tais como: a produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo e elaboração de roteiros de teatro e cinema;
- 7729-2/02** – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, tais como: aluguel de móveis, utensílios, aparelho eletrônico e instrumentos musicais;
- 7739-0/03** – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, tais como: palcos, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário;
- 7490-1/05** – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7711-0/00** – Locação de automóveis sem condutor;

27/01/2020

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, tem seu prazo de duração indeterminado;

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – O capital social é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado o valor através de moeda corrente do país pelo sócio de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;;

Parágrafo Segundo: 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizado o valor através de conferência de bem descrito a seguir:

1 (uma) detenção da propriedade da seguinte marca devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial): Processo nº 824727754 – Marca: **COMPANHIA DO CALYPSO** – APRES.: Mista – Classe/NCL: 41;



Parágrafo Terceiro: Após a integralização, o capital social ficará assim distribuído:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	Vr. UNIT.	%	TOTAL
ARIONILDO TORRES DE CARVALHO	300.000	1,00	100,00	300.000,00
TOTAL	300.000	1,00	100,00	300.000,00

CLÁUSULA NONA - De acordo com os termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 14.406, de 10 de janeiro de 2002), a responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital integralizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A representação e administração da Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME** ativa ou passiva judicial ou extrajudicial ordinária ou extraordinária, cabe ao seu único e legítimo titular, o senhor **Arionildo Torres de Carvalho**, agora administrador, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

4

27/01/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De acordo com os termos do § 1º, Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002) o titular da Empresa, e ora designado para a administração, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV DO ANO E DO RESULTADO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ano social começa no dia 01 (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ou seja, ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DA MORTE, INTERDIÇÃO DO TITULAR DA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declara o senhor **Arionildo Torres de Carvalho**, como único e legítimo titular da Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI ME**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade (EIRELI), conforme preceitua o art. 980-A, § 2º. Da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente negócio jurídico de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – reger-se-á sob a égide da Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei no. 12.441 de 11 de julho de 2011 e nas omissões pelas normas da sociedade anônima (Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1976).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por se achar assim, Justo e contratado, mandou digitar o presente instrumento, assinando-o a fim de surtir os efeitos legais.

Recife, 10 de Dezembro de 2019.



ARIONILDO TORRES DE CARVALHO
CPF(MF) Nº 880.750.874.-53

27/01/2020



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo da Figueiredo André de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0102329] -- ARIONILDO TORRES DE CARVALHO

Recife, 20 de Janeiro de 2020 - Em test. da verdade.

MARCOS ANTONIO E SILVA ALVES

Emol.: R\$ 4,85; TSNR: 0,82; PERM: 0,11; PERM: 0,04;

FLINSEG: 0,08; ISS: 0,21; Total: 5,06

Selo digital 0073783.LQG12201016.02569



Bruno Silva de Vasconcelos

27/01/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 27/01/2020

Arquivamento 20197925553 de 27/01/2020 Protocolo 197925553 de 23/01/2020 NIRE 26600032011

Nome da empresa PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI - ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 71895371718569

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2.º NOME E SOBRENOME ARIONILDO TORRES DE CARVALHO		1.ª Emissão 13/02/1997		
	3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/10/1973, SERRA TALHADA, PE			
	4.ª DATA EMISSÃO 25/10/2022	5.ª VALIDADE 25/10/2032	ACC. D	
	6.º COD. EMITIDOR / OUT. EMITIDA / UF 4770702 SSP PE			
	4.º CPE 880.750.874-33	5.º N.º REGISTRO 0262562-5874	6.º OUT. N.º D	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
	7.º NOME AMÉRICO TORRES DE CARVALHO			
<i>Arionildo Torres de Carvalho</i>				
TEREZA PEREIRA TORRES				

9				10				11				12			
ACC 															
A 															
AJ 															
E 								25/10/2032							
B 															
C 															
C1 															

9				10				11				12			
D 															
DE 															
BE 															
CE 															
C11 															
DE 															
D1E 															

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

RECIBE, PE _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISCALITO _____

0257963967

PE111838610

[illegible]

I<BRA026256238<736<<<<<<<<<<
7310249M3210259BRA<<<<<<<<<<6
ARIONILDO<<TORRES<DE<CARVALHO<

QR-CODE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 022
ROMULO
Rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.618.930/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI		DATA DE ABERTURA 23/01/2007	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROMOVE SHOWS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO AGUIAR		NÚMERO 2738	COMPLEMENTO SALA: 1002;
CEP 51.020-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO rossanacontabil@yahoo.com.br		TELEFONE (81) 9963-7766	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 09:57:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI
CNPJ: 08.618.930/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

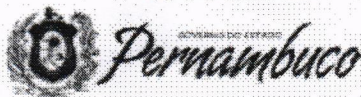
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:50 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **2354.72BB.2AA5.9ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000006019475-83

Data de Emissão: 19/09/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.618.930/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/12/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000008827964-28

Data de Emissão: 28/11/2022

DADOS DO CONTRIBUINTENome/ Razão Social: **PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI**Endereço: **AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 2738 SALA 1002**Bairro: **BOA VIAGEM**Município: **RECIFE**Inscrição Estadual: **0348679-61**CNPJ: **08.618.930/0001-15**CNAE Principal: **9001-9/03**CEP: **51.020-020**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **25/02/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

2. CMC

374.898-7

3. Endereço

AV CONS AGUIAR, 2738 SALA 1002 EDF MOURA EMP
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020-020, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

08.618.930/0001-15

5. Atividade Econômica

4649-40-7 COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS
4762-80-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

695.4975.2116

10. Expedida em

Recife, 28 de NOVEMBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

23 de NOVEMBRO de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.618.930/0001-15

Razão Social: PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI ME

Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR 2738 SALA 1002 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE
/ 51020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

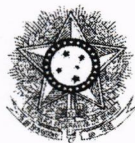
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2022 a 09/12/2022

Certificação Número: 2022111001204850874149

Informação obtida em 28/11/2022 10:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.618.930/0001-15

Certidão nº: 30981224/2022

Expedição: 19/09/2022, às 13:37:47

Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.618.930/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



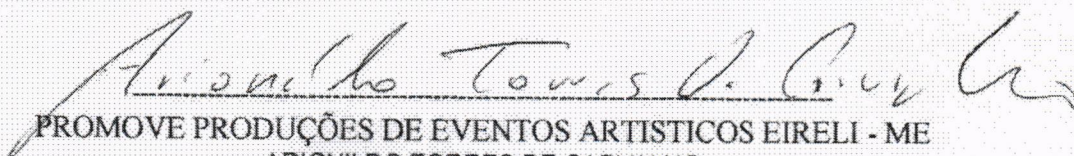
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

A, **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, Nº 2738 – Boa Viagem – CEP: 51.020.020, Recife-PE inscrita no CNPJ Nº 08.618.930/0001-15, representante da BANDA COMPANHIA DO CALYPSO por intermédio de seu representante legal o Sr. ARIONILDO TORRES DE CARVALHO, RG 4770262 SSP/PE e do CPF 880.750.874-53, **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Resssalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife, 30 de Novembro de 2022.



PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

ARIONILDO TORRES DE CARVALHO

RG 4.770.262 – SSP/PE E CPF 880.750.874-53

EMAIL: nildo@promoveshow.com.br



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de 10 (dez) anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 30 de novembro de 2022, por Adriana Barbosa Lopes

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA LOPES:1815415
SERVIDOR - Informação
em 30/11/2022 às 10:09N/S Cert.: 143284524456795850781933916198067346958
<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:
E3.P5.45.DB.OA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Pitimbu, 23 de Maio de 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atesto, a pedido da interessada e para fins de direito, que a empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 08.618.930/0001-15, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, Nº 2738, Sala 1002, Boa Vista, Recife/PE. Prestou serviços satisfatoriamente a esta Prefeitura Municipal, no dia 05/11/2017, referente a contratação de bandas e artistas para se apresentar na festividade da "Tradicional Festa de Nossa Senhora de Fatima" (distrito de Acaú/ Pitimbu-PB) CI 019/2017, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados. Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Adelma C. dos Passos
Adelma Cristovam dos Passos
Secretária de Educação e Cultura





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000227

Data e Hora de Emissão

10/06/2022 12:51:06

Código de Verificação

5TRZ-YUNX

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **08.618.930/0001-15**

Inscrição Municipal: **374.898-7**

Nome/Razão Social: **PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME**

Endereço: **AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **cleano@promoveshow.com.br**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

CPF/CNPJ: **13.128.814/0001-58**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R ANTONIO VALADAO SN - CENTRO - CEP: 49160-000**

Município: **Nossa Senhora do Socorro**

UF: **SE**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO PARA COMEMORAÇÃO DA ABERTURA DOS FESTEJOS JUNINOS, REALIZADO NO DIA 04/06/2022, NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, LOCALIZAÇÃO NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM DURAÇÃO DE 2:00HS. DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE NUMERO 10/2022/PMNSS.

VALOR TOTAL: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

BANCO DO BRADESCO= 237

AG. 2518-6

CC. 13.070-2

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 120.000,00

Código da Atividade Prestada

9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Nossa Senhora do Socorro - SE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000225, emitida em 06/06/2022.

COPIA E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em 03/06/2022
EMMANUEL MESTRES MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO nº 67/2022/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
E DO OUTRO, A EMPRESA PROMOVE
PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS-EIRELI,
NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e a empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 08.618.930/0001-15, estabelecida na Av. Conselheiro Aguiar, Bairro Boa Viagem, nº 2738, sala 1002, município de Recife, CEP Nº 51.020-020, Estado da Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Arionildo Torres de Carvalho**, Portador da Carteira de Identidade nº 4770262 SSP/PE e Inscrição no CNPJ Nº 880.750.874-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico Banda **COMPANHIA DO CALYPSO** para comemoração da abertura dos festejos juninos, que será realizado dia **04/06/2022**, na praça **Getúlio Vargas**, localizada na sede, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **inexigibilidade Nº 10/2022/PMNSS** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Banco Bradesco, Agência nº 2518-6 e Conta Corrente nº 13070-2.**

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço contratado será executado no dia 04/06/2022 às 20h:00min, com sua duração para o Show de 01:20(uma hora e vinte minutos), na praça Getúlio Vargas, localizada na sede, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40048- Secretaria Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROJETO ATIVIDADE: 2101- Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - 6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1. advertência;
 - 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS -
EIRELI-08618930000115

Assinado de forma digital por PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS
ARTÍSTICOS - EIRELI-08618930000115
Data: 2022.05.20 20:15:13 -03'00'

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS-EIRELI

CNPJ/MF 08.618.930/0001-15

Arionildo Torres de Carvalho

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria José dos Santos Silva



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000302

Data e Hora de Emissão

05/12/2022 09:46:51

Código de Verificação

PMJV-L3BA

20221205/08618930000115

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **08.618.930/0001-15**

Inscrição Municipal: **374.898-7**

Nome/Razão Social: **PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME**

Endereço: **AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **cleano@promoveshow.com.br**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ESCOLA DA VIDA**

CPF/CNPJ: **16.915.749/0001-07**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV GOIAS 1444 - CENTRO - CEP: 77640-000**

Município: **Tocantínia**

UF: **TO**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, NO DIA 26 DE NOVEMBRO, NA 4ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARAGUACEMA-TO.

VALOR TOTAL R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

BANCO DO BRADESCO = 237

AG. 2518-6

CC. 13.070-2

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI

CNPJ 08.618.930/0001-15

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 110.000,00

Código da Atividade Prestada

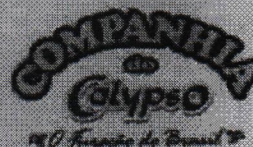
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Tocantínia - TO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000301, emitida em 05/12/2022.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, ESCOLA DA VIDA, E DO OUTRO, PROMOVE PRODUTORES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, os infra-assinados, **ESCOLA DA VIDA**, CNPJ 16.915.749/0001-07, com endereço na Av. Goiás, nº 1444, Centro, Cidade Tocantina-TO, CEP 77.640-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PROMOVE PRODUTORES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Aguiar Nº 2738 - Sala 1002 - Boa Viagem - CEP: 51.020-020 Recife- PE inscrita no CNPJ / MF Nº 08.618.930/0001-15, representada pelo Sr. **ARIONILDO TORRES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pernambuco, RG nº 4.770.262 - SSP PE, CPF (MF) nº 880.750.874-53, Residente e domiciliado na Rua Poeta Zézito Neves, nº 71, Boa Viagem, Recife, Estado do Pernambuco, Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar, na melhor forma de direito, pelas Cláusulas e Condições seguintes que os signatários outorgam e ratificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA COMPANHIA DO CALYPSO** no dia 26/11/2022, para cumprir 01 (um) show na cidade de **ARAGUACEMA-TO**, com duração de até 2:00 horas de show.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) Que será pago da seguinte forma:

- 26/11/2022 - R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) Será depositado no BANCO DO BRADESCO -AG 2518-6, Conta Corrente Nº 4200-5 em favor de **PROMOVE PRODUTORES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda, desobriga a **CONTRATADA** da realização do show sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da **BANDA COMPANHIA DO CALYPSO** para a cidade de **ARAGUACEMA-TO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não poderá abreviar o nome da **BANDA COMPANHIA DO CALYPSO** na mídia televisiva, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, direito autoral, alvarás, juízo de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias a realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA QUARTA: Instalação elétrica de 01 (um) transformador de 112,5 (cento e doze vírgula cinco) KVA ou (02) dois geradores de 180 KVA, a uma distância de no máximo 40 (quarenta) metros do palco. Chave de 400 ampères, trifásico com neutro. Tensão de 220 / 127 V, despesas estas que ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**, inclusive o consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que nesse caso, o espetáculo será considerado como



realizado. A CONTRATADA também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, Hospedagem e Alimentação no hotel da cidade para 20 (VINTE) pessoas, e alimentação de preferência no próprio hotel onde a banda estiver hospedada, ou diária de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLÁUSULA OITAVA: O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

CLÁUSULA NONA: As locações dos equipamentos de palco, correrão por conta do CONTRATANTE. O CAMARIM EXCLUSIVO para a banda e a equipe técnica, conforme RELAÇÃO DE CAMARIM em anexo que passa a fazer parte deste contrato. Segue em anexo Planta de Palco, Planta de Luz e relação dos equipamentos necessários e relação de equipe (Rooming List).

CLÁUSULA DÉCIMA: Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva do show, sendo que o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos, não poderá transmitir o espetáculo por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), não poderá usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo CONTRATANTE, seus afiliados, contratados, terceiros, etc, de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações do ARTISTA em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados a propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Até 20 (vinte) dias da realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinqüenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, e que a multa não terá validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correrá pelo Fórum de Recife - PE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
043

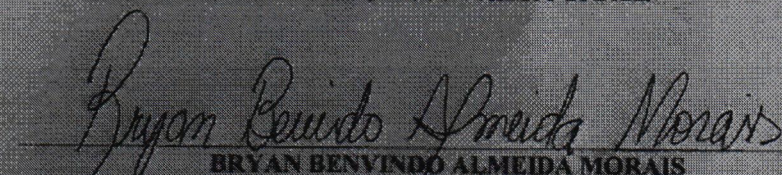
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

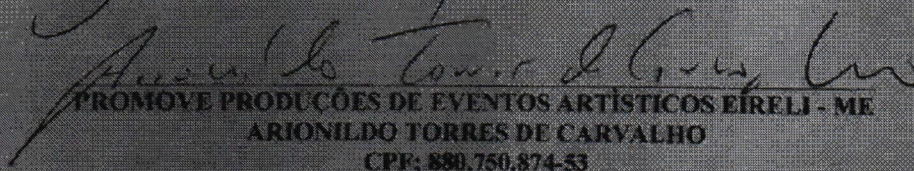
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E por estarem assim justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias, obrigando-se por seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato será enviado por e-mail, que deverá ser assinado e retornado também por e-mail no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento, da mesma forma que os originais do contrato, também deverá ser assinado e devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de seu recebimento. Sob pena de ser considerado como CANCELADO após decurso deste prazo.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO.

Recife - PE, 25 de Novembro de 2022.


BRYAN BENVIDIO ALMEIDA MORAIS


PROMOVE PRODÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
ARIONILDO TORRES DE CARVALHO
CPF: 880.750.874-53



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000233

Data e Hora de Emissão

15/06/2022 16:47:41

Código de Verificação

UIYX-FLE5

ROMULO
Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **08.618.930/0001-15**

Inscrição Municipal: **374.898-7**

Nome/Razão Social: **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME**

Endereço: **AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **cleano@promoveshow.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

CPF/CNPJ: **11.794.888/0001-09**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Avenida 302 sul S/N, (63)2111-2400/2403/2405 - CENTRO - CEP: 77016-524**

Município: **Palmas**

UF: **TO**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICA MUSICAL DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, NO 26 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO 30º ARRAIÁ DA CAPITAL, EM PALMAS/TO, CONFORME CONTRATO Nº 012/2022/FCP. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

1ª PARCELA R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

BANCO DO BRADESCO=237

AG.2518-6

CC 13.070-2

CNPJ 08.618.930/0001-15

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI

OBS:EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 42.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	42.000,00	3,00%	1.260,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Palmas - TO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota
00000247
Data e Hora de Emissão
29/06/2022 10:40:38
Codigo de Verificação
M4HU-2JPY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 08.618.930/0001-15

Inscrição Municipal 374.998-7

Nome/Razão Social PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

Endereço AV CONS AGUIAR 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP - BOA VIAGEM - CEP: 51020-020

Município Recife

UF PE E-mail cleane@promoveshow.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CPF/CNPJ 11.794.986/0001-09

Inscrição Municipal ----

Endereço R Avenida 302 sul SN, (63)2111-2400/2403/2405 - CENTRO - CEP: 77016-524

Município Palmas

UF TO E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO MUSICAL DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO 30º ARPAIÁ DA CAPITAL, EM PALMAS/TO, CONFORME CONTRATO Nº 012/2022/FCF. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

2ª PARCELA R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

BANCO DO BRASCO=237

AG.2518-6

CC 13.070-2

CNPJ 08.618.930/0001-15

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 98.000,00

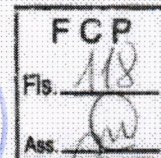
Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	98.000,00	3,00%	2.940,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- **O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.**
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Palmas - TO
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022/FCP, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS E A EMPRESA PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas Palmas/TO, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, residente em Palmas – TO.

CONTRATADA: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2738, sala 1002, CEP 51.020-020, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CPF/CNPJ/MF nº 08.618.930/0001-15, neste ato representada por Arionildo Torres de Carvalho, portador do RG nº 4.770.262 SSP/PE, inscrito no CPF n. 880.750.874-53, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da declaração de Inexigibilidade de Licitação pelo Despacho nº 007/2022, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tudo constante do Processo Administrativo nº 2022036679

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato visa a Contratação de Show artístico musical, com a banda COMPANHIA DO CALYPSO, no dia 26 de junho de 2022, com duração de 2h, como parte da programação do 30º Arraiá da Capital, em Palmas TO.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas condições previstas no presente contrato, sendo que qualquer alteração de data para a realização do evento poderá ser efetuada, desde que haja concordância prévia e por escrito entre partes contratantes. Inexistindo consenso quanto à alteração, valerão as condições estabelecidas neste contrato, não desobrigando as partes dos compromissos assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.

3.2. No preço estabelecido estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

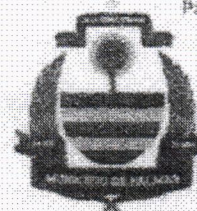
4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Processo referido na Cláusula Segunda, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022 ou até o final dos serviços prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2. A CONTRATADA não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução dos serviços, visando sempre o interesse da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO





6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

6.2. O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira (30%) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, com a apresentação da Nota Fiscal parcial, e a segunda (70%) após a realização do evento com o atesto da Nota Fiscal e dentro da data programática de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmas.

6.3. Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado, tais como: transporte dos componentes, além de taxas, traslado, impostos, alimentação e hospedagem.

6.4. Quando notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

6.5. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do espetáculo.

6.6. O pagamento será realizado, conforme item 6.2, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, sendo Banco: BRADESCO (237), Agência: nº. 2518-6 Conta Corrente: nº 13.070-2, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Prestar todas as informações técnico-administrativas necessárias para o cumprimento das condições / obrigações contratuais.

7.2. Fornecer se de interesse do CONTRATANTE, release, foto digital, vinheta de abertura do evento, locução do artista para inserção no rádio e carro de som.

7.3. Estar devidamente habilitada para a prestação dos serviços contratados seja para administração pública ou privada.

8. CLÁUSULA QITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigou-se a:

8.1. Designar uma única pessoa para acompanhar a CONTRATADA, antes, durante e posteriormente a prestação dos serviços, incluindo a interlocução durante a permanência da equipe da CONTRATADA no local da prestação dos serviços, que será responsável por receber todas as informações e condições previamente combinadas, com objetivo de concretizar o cumprimento das obrigações, com autonomia suficiente para solucionar situações não previstas;

8.2. Caso seja imputada à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro ou judicial, decorrente de obrigação que deveria ser cumprida pela CONTRATADA, tal ônus será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, deles não podendo se esquivar, a qualquer título.

8.3. Prestar todo apoio necessário para auxiliar a CONTRATADA, sua equipe, e/ou profissionais que a acompanhe, na execução dos serviços para que os mesmos possam transcorrer normalmente e sem interrupções.

8.4. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA nas instalações onde os serviços serão executados, objetivando ensaios e ajustes técnicos, em data e horário acordado entre as partes;

9. CLÁUSULA NONA - BOTACÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Funcional Programática: 03.7100.13.392.7000.4033 - Realização de eventos culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Subitem: 2300; Fonte: 15000000103; Ficha: 20223521, conforme nota de empenho nº 13801 em 31 de maio de 2022.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária a partir da expedição da requisição do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

10.2. Será aplicada multa prevista na Cláusula 12.1. "a", sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no horário avençado, desde que este não seja causado pela contratante;
- b) executar serviços em desacordo com o avençado;

10.3. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer junto a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

11.2. Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Também caberá a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.4. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se o for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente, se for o caso.

11.5. A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação e condição deste contrato, respondendo a parte infratora pelas penalidades previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social, além do pagamento da retribuição autoral do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

12.2. Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, da referida Lei nº 8.666/93, e no Processo Nº 2022036679.

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias de maio de 2022.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS -EIRELI
Aníbaldo Torres de Carvalho
Representante Legal

TESTEMUNHAS

FISCAL

1º NOME

CPF/MF: 014159963-42

SUPLENTE

2º NOME

CPF/MF: 62014820163



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022/FCP

PROCESSO: 2022036679

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Palmas.

CONTRATADA PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - EIRELI

OBJETO: O presente contrato visa a Contratação de Show artístico musical, com a banda **CÔMPANHIA DO CALYPSO**, no dia 26 de junho de 2022, com duração de 2h, como parte da programação do 36º Arralá da Capital, em Palmas TO.

VALOR TOTAL: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002 e no Processo Nº 2022036679.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Funcional Programática:** 03.7100.13.392.7000.4033 – **Realização de eventos culturais; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39; **Subitem:** 2300, **Fonte:** 150000000103; **Ficha:** 20223521, conforme nota de empenho nº 13801, emitida em 31 de maio de 2022.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022 ou até o final dos serviços prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2022

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde 302 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº. Espaço Cultural José Gomes Sobrinho - Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, representada neste ato pelo seu **Presidente**, o Senhor **GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA**, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, residente nesta Capital, pela Contratante, e por outro lado a Empresa **PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2738, sala 1002, CEP 51.020-020, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CPF/CNPJ/ME nº 08.618.930/0001-15, neste ato representada por **ARIONILDO TORRES DE CARVALHO**, portador do RG nº 4.770.262 SSP/PE, inscrito no CPF n. 880.750.874-63, pela Contratada.